



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
PORTARIAS	2
PORTARIA Nº 133/2024 – GAB/PREFEITA. “Dispõe sobre a exoneração da Procuradora Geral do Município de São Francisco do Brejão/MA	2
LEI	2
Lei nº 432/2024. “Revogam as Leis Municipais nº 162, de 24 de maio de 2011 e de nº 424, de 02 de maio de 2024, que dispõem sobre a Procuradoria Geral do Município de São Francisco do Brejão –	2
Lei nº 433/2024. “Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município e dá outras providências.”	2
Lei nº 434/2024. "Autoriza o Município de São Francisco do Brejão/MA a adquirir imóvel que, especifica para fins de construção de moradias populares no âmbito de programas federais e municipa	3
RESULTADO DE LICITAÇÃO	3
Resultado da Licitação PE 017/2024	3
ATAS DE SRP	4
Ata de Registro de Preços Nº 056/2024	4





Secretaria de Planejamento Administração e Finança

PORTARIAS

PORTARIA Nº 133/2024 – GAB/PREFEITA. “Dispõe sobre a exoneração da Procuradora Geral do Município de São Francisco do Brejão/MA

PORTARIA Nº 133/2024 – GAB/PREFEITA. “Dispõe sobre a exoneração da Procuradora Geral do Município de São Francisco do Brejão/MA e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar FABICLÉIA SOUSA CONCEIÇÃO, do cargo de Procuradora Geral do Município de São Francisco do Brejão. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES — Prefeita Municipal.

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: hk4xzroqqu20241203141246

LEI

Lei nº 432/2024. “Revogam as Leis Municipais nº 162, de 24 de maio de 2011 e de nº 424, de 02 de maio de 2024, que dispõem sobre a Procuradoria Geral do Município de São Francisco do Brejão –

Lei nº 432/2024. “Revogam as Leis Municipais nº 162, de 24 de maio de 2011 e de nº 424, de 02 de maio de 2024, que dispõem sobre a Procuradoria Geral do Município de São Francisco do Brejão – MA, bem como dispositivos da Lei nº 364, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 162, de 24 de maio de 2011, que dispõe sobre a criação, organização e competência da Procuradoria Geral do Município de São Francisco do Brejão – MA. Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 424, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 162, de 24 de maio de 2011. Art. 3º. Fica revogado o subitem “a.1) Procuradoria Geral do Município”, constante do inciso I, do art. 26 da Lei Municipal nº 364, de 28 de janeiro de 2022, bem como os artigos 34 e 35 que referida norma, que dispõe sobre Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES — Prefeita Municipal

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: gs0j6scmdle20241203141222

Lei nº 433/2024. “Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município e dá outras providências.”

Lei nº 433/2024. “Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º. Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, com vencimento constante do anexo. Art. 2º. O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL





DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES — Prefeita Municipal
Lei nº 433/2024. ANEXO Cargo
Quantitativo Vencimento Procurador Geral do Município 01 R\$ 6.000,00

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: bktvmd2beem20241203141258

Lei nº 434/2024. "Autoriza o Município de São Francisco do Brejão/MA a adquirir imóvel que, especifica para fins de construção de moradias populares no âmbito de programas federais e municipais"

Lei nº 434/2024. "Autoriza o Município de São Francisco do Brejão/MA a adquirir imóvel que, especifica para fins de construção de moradias populares no âmbito de programas federais e municipais e dá outras providências." A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Município de São Francisco do Brejão/MA autorizado a adquirir parte do imóvel sob Matrícula nº 0000362, localizado na Rua Maria Francisca Filha, s/n, São Francisco do Brejão/MA, com uma área total de 27.232,65 metros quadrados e perímetro de 730,30 metros, que tem como legítima proprietária a senhora ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, divorciada, portadora RG nº 000082449397-4 SSP/MA e do CPF: 842.748.593-04, conforme Certidão de Inteiro Teor emitido pelo Cartório Extrajudicial de Ofício Único de São Francisco do Brejão. Art. 2º Pelo imóvel descrito no art. 1º, o Município pagará à promitente vendedora, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente vigente no país, conforme apontado na média de duas avaliações de mercado. Art. 3º O pagamento da quantia total descrita no art. 2º se efetuará em duas parcelas sendo a primeira parcela no ato da transferência do terreno e a segunda parcela com 30 (trinta) dias. Art. 4º A área cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei constante do mapa/croqui em anexo, visa atender às necessidades das pessoas de baixa renda do Município, tendo em vista que se destina para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda. Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal, seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – 04.122.0006.1-216 – Aquisição de Imóveis. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES — Prefeita Municipal

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: nnju8ozawm920241203141236

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado da Licitação PE 017/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – CPL. OBJETO: A aquisição de materiais de informática e eletro - eletrônicos. RESULTADO O Agente de Contratação oficial do município de São Francisco do Brejão (MA) torna público que nos autos do certame em epígrafe foram declaradas vencedoras as empresas: GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA., SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA., OLIVEIRA E

SILVA LTDA., 51.032.150 REINALDA DOS SANTOS COSTA., MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA., LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA., GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA., CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSAICAIS LTDA., MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA., com preço proposto total de R\$ 752.612,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais). São Francisco do Brejão (MA), 02 de dezembro de 2024. LUCAS SILVA ALENCAR – AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: sk9sibs2rwt20241203171246





ATAS DE SRP

Ata de Registro de Preços Nº 056/2024

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro, Sr. Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 096/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 07/11/2024, processo administrativo nº 139/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição eventual e futura de materiais de informática e eletro - eletrônicos, especificado no item **1** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E**

QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as **GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ**

demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA:**

sob o nº 00.732.085/0001-00

ITEM	PRODUTOS	CATMAT	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	
1	ACCESS POINT UBIQUITI NETWORKS MIMO - UAP-AC-LITE BR	481197	UND	10	671,50	6.715,00	
2	BATERIA NOTEBOOK (DELL, SONY VAIO, HP, SAMSUNG, POSITIVO, ACER, LENOVO)	347543	UND	40	160,50	6.420,00	
9	CÂMERA EXTERNA IP PROVA D'ÁGUA INFRAVERMELHO EXTERNA WIFI HD ORBITRONIC	480918	UND	20	129,00	2.580,00	
12	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 8 GB RAM SSD 1TB MONITOR 19" COM TECLADO E MOUSE, COM CAIXA DE SOM (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	451768	UND	38	1.018,00	38.684,00	
13	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 8 GB RAM SSD 1TB MONITOR 19" COM TECLADO E MOUSE, COM CAIXA DE SOM (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	451768	UND	12	1.050,00	12.600,00	
15	FONTES ATX 300W	317671	UND	50	68,00	3.400,00	
17	HD SLIM PARA NOTEBOOK 1 TB	602370	UND	10	284,00	2.840,00	
18	IMPRESSORA 3D, COM IMPRESSÃO SILENCIOSA MOTHERBOARD, IMPRESSÃO MUDA, PLATAFORMA DE VIDRO CARBORUNDUM, VOLUME DE CONSTRUÇÃO 220X220X250MM	478599	UND	10	3.100,00	31.000,00	
19	IMPRESSORA MULT.JT.TANQ L4260 (MARCA DE REFERÊNCIA EPSON)	473179	UND	10	1.350,00	13.500,00	
21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON WFC5890 WF-C5890 WIFI COLOR COR BRANCO BIVOLT (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	468330	UND	15	3.550,00	53.250,00	
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON WFC5890 WF-C5890 WIFI COLOR COR BRANCO BIVOLT (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	468330	UND	5	3.550,00	17.750,00	
23	KIT DE ROBÓTICA - ARDUÍNO COMPOSTO NO MÍNIMO POR: 01 - PLACA UNO R3 01 - CABO USB 30CM 01 - ADAPTADOR DE BATERIA 9V 01 - PROTOBOARD 400 PONTOS 30 - JUMPER MACHO-MACHO 10 - JUMPER MACHO-FEMEA 04 - MICRO SERVO 9G SG90	473610	KIT	30	248,00	7.440,00	





	TOWERPRO 01 - SENSOR DE DISTÂNCIA ULTRASSÔNICO 01 - SENSOR DE MOVIMENTO PRESENÇA PIR 01 - KIT BRAÇO ROBÓTICO 01 - KIT CHASSI 2 RODAS 02 - MÓDULO SEGUIDOR DE LINHA TCRT5000 01 - PONTE H DUPLA L298N 01 - SENSOR DE TEMPERATURA NTC 01 - SENSOR DE LUZ LDR 01 - BUZZER ATIVO 5V 05 - LED VERMELHO 05 - LED AMARELO 05 - LED VERDE 15 - RESISTOR 330? 05 - RESISTOR 1K? 05 - RESISTOR 10K? 04 - DIODO 1N4007 04 - POTENCIÔMETRO 10K? 04 - CAPACITOR CERÂMICO 10NF 04 - CAPACITOR CERÂMICO 100NF 02 - CAPACITOR ELETROLÍTICO 10UF 02 - CAPACITOR ELETROLÍTICO 100UF 05 - CHAVE TACTIL (PUSH-BUTTON) 01 - CAIXA ORGANIZADORA; MODELO DE REFERÊNCIA: KIT ARDUINO ROBÓTICA - ELETROGATE, INCLUINDO A CAIXA TRANSPARENTE (ORGANIZADORA) - ELETROGATE OU MODELO SIMILAR/SUPERIOR.							
24	MICROFONES JWL U-585 DINÂMICO UNIDIRECIONAL COR PRETO	475684	UND	10	405,00	4.050,00		
27	NOTEBOOK INTEL CORE I5 8 GB DE RAM, DDR4, ARMAZENAMENTO SSD DE 1 TB, TELA DE 15,6" (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	473585	UND	23	2.114,50	48.633,50		
29	PROJETOR EPSON POWERLITE E20 XGA PORTÁTIL - 3400 LUMENS 3LCD HDMI BRANCO	446924	UND	15	2.000,00	30.000,00		
31	SMART TV LG 75 4K UHD THINQ AI 75UR8750PSA, PROCESSADOR AI A5 GER6 4K, HDR10 / HLG, DIMENSÕES 1,678 X 964 X 59,9, AUDIO BLUETOOTH SURROUND READY, CONECTIVIDADE WI-FI 5, SISTEMA OPERACIONAL WEBOS 23 (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	611856	UND	53	3.989,00	211.417,00		
32	SMART TV LG 75 4K UHD THINQ AI 75UR8750PSA, PROCESSADOR AI A5 GER6 4K, HDR10 / HLG, DIMENSÕES 1,678 X 964 X 59,9, AUDIO BLUETOOTH SURROUND READY, CONECTIVIDADE WI-FI 5, SISTEMA OPERACIONAL WEBOS 23 (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	611856	UND	17	5.000,00	85.000,00		
33	SMART TV SAMSUNG 50" UHD 4K 50DU7700 - PROCESSADOR CRYSTAL 4K, GAMING HUB	480490	UND	10	2.439,00	24.390,00		
34	SSD NOTEBOOK 500 GB	479103	UND	10	199,00	1.990,00		
35	SUPORTE MULTIARTICULADO PARA TV DE 37 A 80 POLEGADAS COR PRETO	472939	UND	70	184,00	12.880,00		
42	TONER TN2370 COMPATIVEL COM A IMPRESSORA BROTHER DCP - L2540DW	452004	UND	10	32,00	320,00		
43	TRANSFORMADOR 2000VA	460726	UND	15	138,50	2.077,50		
TOTAL						616.937,00		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do





procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência



de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos



órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 03 de dezembro de 2024 **Lucas Silva Alencar Pregoeiro Órgão Gerenciador GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA CPNJ: 00.732.085/0001-00 SIDNEY LIMA PEREIRA**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: 5z7oqlg7af20241203171253





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

